

**INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA EM DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – IPADES**

COMENTÁRIOS SOBRE ECOLOGIA E SUSTENTABILIDADE

Emeleocipio Botelho de Andrade

Diretor Técnico – FUNAGRI

São de grande valor conceitual e prático os artigos técnicos de dois ilustres experts do eco- desenvolvimento para o futuro da humanidade. “O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do Direito Constitucional”, de José Joaquim Gomes Canotilho e o “O desenvolvimento enquanto apropriação dos direitos humanos”, de Ignacy Sachs, tratam da questão do patrimônio natural do planeta Terra e seu futuro com relação às gerações futuras e os direitos humanos. Ambos os autores, cada um de acordo com seu enfoque, estabelecem as bases e discutem propostas para conciliar este tema polêmico em termos de princípios, e que devem culminar no estabelecimento de um pacto internacional com valor jurídico, de forma a comprometer todos os países do mundo ao cumprimento de um preceito básico de proteção essencial do meio ambiente terrestre.

O atual nível de discórdia quanto à exploração e uso dos recursos naturais do planeta diz respeito ao destino atribuído ao produto final dessa exploração e, a quem deverá beneficiar esses bens financeiros originados por essa exploração e, em um fim último, onde deverá ser contabilizada a fatura dessas perdas e, além disso, como poderão ser beneficiados os verdadeiros donatários desse patrimônio. O desequilíbrio do processo de desenvolvimento, segundo Sachs, advém da lenta e gradual aceleração dos processos do uso dos recursos naturais envolvidos com a Revolução Industrial, a partir do início do século XIX. Essa aceleração foi sendo crescentemente provocada pela conquista de novos mercados em uma fantástica bola de neve que, interesses particulares de blocos de poder culminaram com dois grandes conflitos bélicos, com reflexos desastrosos para o futuro da humanidade e, mais recentemente, com uma incontrolável volúpia mercantilista que põe em choque o destino do planeta.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela ONU, de 1947 põe à prova o verdadeiro compromisso das nações signatárias, e os movimentos sociais passados e presentes exigem uma postura mais rígida e radical quanto ao procedimento de respeito a estes princípios básicos.

Entre as mais relevantes denúncias sobre a necessidade de preservação do meio ambiente deve-se, sem qualquer dúvida, à bióloga marinha Rachel Carson, quando em 1962, lançou seu ameaçador livro “A primavera silenciosa”, onde denuncia o desregrado e criminoso uso de agrotóxicos nas plantações dos Estados Unidos, com o uso indiscriminado do pesticida DDT que beneficiavam inescrupulosamente a indústria química em detrimento da saúde da sociedade americana. A partir de então, os ânimos foram se exaltando e, os recursos naturais em crescente ameaça, provocaram uma atitude crítica mais severa e global.

A primeira e mais importante reunião sobre o meio ambiente, em caráter planetário, foi a realizada, em 1972, na Suécia, conhecida como Conferência de Estocolmo. Nesse evento foi reconhecida a necessidade e o direito fundamental de todo o ser humano, tanto da geração presente, como das futuras, de dispor de um meio ambiente sadio e equilibrado. Como resultado dessa reunião foi criado o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Ainda em 1972, o “Clube de Roma”, um grupo constituído de ilustres celebridades que discutem amplos problemas internacionais, solicitou ao Massachusetts Institute of Technology (MIT), a elaboração de um estudo que mostrasse como se encontravam, quantitativamente, os níveis dos principais produtos vitais para o desenvolvimento da humanidade. O trabalho, coordenado por Dana Meadows, publicado, em 1973, sob o título “Os Limites do Crescimento”, estabelecia que, em 100 anos, a Terra atingiria sua saturação máxima. A partir dessa constatação, um grupo de eminentes pessoas, liderados pelo polonês, posteriormente nacionalizado francês Ignacy Sachs, lançou o conceito de eco- desenvolvimento.

Esse eminente economista e ecólogo lidera uma luta para legitimar formalmente através de legislação internacional os princípios que tratam os direitos humanos e sua participação como detentores dos direitos sobre os recursos naturais existentes no planeta, e os benefícios que deve usufruir de sua exploração. Ele considera a extrema pobreza como uma negação manifesta dos direitos fundamentais do homem, o ser mais importante e para quem devem convergir os frutos do seu trabalho em troca bem estar social. Ele denuncia que o egoísmo do capitalismo de mercado se, de um lado permite uma vida confortável de um bilhão de habitantes, por

outro permite que outro bilhão de seres humanos sobreviva em uma miséria que desafia qualquer descrição e que mais quatro bilhões dispõem de rendas modestas próximas do mínimo vital. A isso ele chama de “mau desenvolvimento”. Na verdade ele põe em cheque o termo desenvolvimento e propõe que o desenvolvimento se torne um Projeto (uma norma), um caminho em direção a esse desenvolvimento. A distribuição dos esforços para se atingir uma plenitude de sustentabilidade deveria ser igualitária e não com a penalização dos países mais atrasados, como prevalece hoje. Aliás, este termo sustentabilidade torna-se polêmico por sua subjetividade e carência de conteúdo perceptivo e claro. Sachs acredita que o desenvolvimento deva ser um processo de aprendizagem social.

Na primeira Conferência Mundial sobre Clima, em 1979, foi reconhecido que as mudanças climáticas eram um problema grave e de interesse internacional.

Em 1987, sob os auspícios da Comissão Mundial das Nações Unidas sobre Meio Ambiente (UNCED), coordenado pela primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, foi elaborado o Relatório Brundtland, cujo documento final foi o livro “Nosso Futuro Comum”. Ali é estabelecido que “o desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades presentes, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades”.

Ainda em 1987, os estudos conduzidos desde 1985 sobre a possível ação de 15 tipos de gases concluiu e constatou, que o Hidro-Flúor-Carbono (HFC), o mais potente entre eles, estaria reagindo e destruindo a camada de ozônio (O₃), conhecida como Ozonoesfera. Dadas as consequências danosas, para os seres vivos, que o fenômeno causava, em 16 de setembro de 1987, foi elaborado, discutido, aprovado e assinado, um tratado conhecido como Protocolo de Montreal. Esse foi um dos mais bem sucedidos acordos, em termos de eficiência e resultados.

Por iniciativa da Organização Meteorológica Mundial (OMM) e do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), em 1988, foi criado o Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC), ou o Painel Intergovernamental sobre as Mudanças Climáticas, em português. Esse comitê é a mais elevada autoridade científica mundial sobre as mudanças climáticas globais. São centenas de especialistas em diferentes áreas ligadas ao tema e que avaliam e resumem os dados sobre as mudanças climáticas em escala mundial.

A Assembleia Geral da ONU, em 1990, iniciou as tratativas para a adoção da Convenção sobre Mudanças do Clima e, após cinco reuniões realizadas, envolvendo

150 países, entre o período de fevereiro de 1991 e maio de 1992, finalmente em 09 de maio de 1992, foi concluída em Nova Iorque.

Entre esses estudos foi concebido um Programa de Ação constituído de 40 capítulos que propunha a promoção, em escala global, de um novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Essa proposta consensual ficou conhecida como Agenda 21, a qual seria apresentada na próxima reunião internacional sobre meio ambiente.

Em julho de 1992, vinte anos após a Conferência de Estocolmo, foi realizada, no Rio de Janeiro, a Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conhecida como ECO-92. O objetivo básico do evento era conter o agravamento do quadro de aquecimento global exagerado e, 150 países, inclusive o Brasil, assinaram o documento em que foi estabelecida a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (UNFCCC).

As partes se comprometiam a elaborar uma estratégia que conduzisse à estabilização das concentrações dos gases de efeito estufa, com o fito de proteger o sistema climático para as gerações presentes e futuras. A Convenção passou a vigorar a partir de 21 de março de 1994, tendo como signatários 182 países.

São distinguidas as obrigações comuns, mas diferenciadas entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento e assinala a necessidade de promoção de medidas coordenadas e integradas entre os Estados/Nação para diminuir a emissão dos gases de efeito estufa. São, também, estabelecidos os princípios a serem seguidos, como a responsabilidade comum, porém diferenciada; a equidade intergeracional; a precaução e o desenvolvimento sustentável.

Dentre as obrigações gerais sobressaem: a elaboração, atualização periódica e publicação de inventários nacionais de emissões antrópicas de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal; o estabelecimento de programas nacionais e, conforme o caso, regionais para a mitigação da mudança do clima; a adoção de medidas para a adaptação a esta mudança; o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologia dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento na promoção da gestão sustentável; a cooperação, entre as partes, em pesquisa científica, tecnológicas e socioeconômicas e a transmissão de informações à Conferência de Partes, dentre outras.

Sachs levanta uma crítica quando a universalidade dos direitos humanos é contestada, quando confrontada com a diferença cultural dos países asiáticos, todavia,

ele acredita que devemos respeitar as diferenças de valores sociais entre países. Os direitos humanos, de acordo com a ONU, repousam sobre sua universalidade. Cada país deverá, com tempo, atingir a sua plenitude em direitos humanos.

Com relação ao posicionamento do jurista português Gomes Canotilho, apesar de seguir e enfatizar sobre a questão da defesa da proteção ao meio ambiente, onde estabelece um amplo e coerente debate sobre o tema, seu discurso segue a linha jurídico-constitucional, onde acredita que o princípio da sustentabilidade deva ser melhor definido e, se tal clareza de seu significado for admitido e legitimado, pode permitir inclui-lo como princípios constitucionais nas cartas magnas dos diferentes países. Ele faz alusão a diferentes países de língua portuguesa, inclusive o Brasil, que apresentam em suas constituições capítulos destinados à defesa do meio ambiente.

Durante todos os 23 itens que se desenvolve o artigo, os tópicos referentes às referências normativas são claros quanto à defesa do tema. Quando trata do sentido jurídico-constitucional, ele alude aos outros princípios que foram em outros tempos polêmicos e eram de fato importantes. Enfatiza a dificuldade em determinar um conteúdo jurídico para o princípio da sustentabilidade. E propõe o estudo da distinção dos dois conceitos de sustentabilidade: o restrito ou ecológico e o amplo. Neste último há de ser considerado os três pilares da sustentabilidade: a sustentabilidade ecológica; a sustentabilidade econômica e a sustentabilidade social. No último tópico ela fala sobre a Juridicidade ambiental. Neste tópico são tratados os instrumentos conformadores onde ele defende a amplitude dos termos quando tratados nas constituições como sempre será requerido e tece comentário sobre os desdobramentos dessas dimensões.

No item que trata da do Princípio da solidariedade entre gerações, ele enfatiza a necessidade de obrigar as gerações presentes a incluir como medida de ação e de ponderação os interesses das gerações futura. E elas estão adstritas a três campos problemáticos: o campo das alterações irreversíveis dos ecossistemas terrestres; o campo do esgotamento dos recursos e o campo dos riscos duradouros.

Por fim ele trata do Princípio do risco ambiental proporcional, onde é enfatizado os princípios da precaução e da prevenção de riscos ambientais segundo o patamar mais avançado da ciência e da técnica e marcam os limites da razão prática.

Ambos os autores oferecem esplêndida contribuição ao estudo da sustentabilidade sob o ponto de vista ambiental e sua inserção no bojo jurídico constitucional dos diferentes países de nosso planeta Terra.